

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO CULTURAL ENTRE
O MINISTÉRIO DA CULTURA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O MINISTÉRIO DA CULTURA DO REINO DA ESPANHA**

O Ministério da Cultura da República Federativa do Brasil e o Ministério da Cultura do Reino da Espanha (doravante denominados "os Signatários"),

Convencidos de que a cooperação cultural pode contribuir significativamente para fortalecer os laços de amizade e o entendimento mútuo entre os dois países, bem como para promover o desenvolvimento socioeconômico;

Reconhecendo a importância da economia criativa e da natureza multifacetada dos bens e dos serviços culturais como atividades de valor cultural, econômico e social;

Considerando o surgimento de tecnologias digitais em ambos os países, que abrem novas perspectivas para os setores culturais e criativos e ajudam a renovar a cooperação bilateral entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha;

Desejando melhorar as relações nas esferas das artes, do patrimônio e da economia criativa, em um espírito de respeito mútuo pela herança cultural de cada um;

Considerando a Convenção da UNESCO sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, adotada em Paris em 20 de outubro de 2005, que entrou em vigor em 18 de março de 2007, com base nos princípios da Convenção e desenvolvendo ações em conformidade com suas disposições;

Considerando o Acordo Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a Espanha, assinado em Madrid, em 25 de junho de 1960.

Chegaram ao seguinte entendimento:

**Parágrafo 1
Escopo**

1. O presente Memorando de Entendimento (doravante denominado "Memorando") estabelece as bases por meio das quais Os Signatários cooperarão nas esferas da cultura, incluindo, entre outras, políticas culturais e direitos culturais, indústrias culturais e criativas, cultura de base comunitária, mobilidade artística e intercâmbios, artes, cooperação técnica e

formação, direitos de propriedade intelectual, língua e literatura, patrimônio cultural, museus, bibliotecas, audiovisual, e cooperação regional em matéria de cultura;

2. Os Signatários poderão incentivar a cooperação entre suas instituições culturais, tanto públicas quanto privadas, para desenvolver atividades que contribuam para a melhoria do conhecimento mútuo de ambos os países e para a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais em seu território.

Parágrafo 2

Políticas culturais e Direitos Culturais

1. Os Signatários buscarão reforçar o intercâmbio de informações sobre as respectivas políticas culturais nacionais destinadas a proteger e promover a diversidade das expressões culturais, incluindo a acessibilidade para pessoas com deficiência a programas e atividades culturais, bem como a fortalecer os mecanismos de avaliação e monitoramento de tais políticas.

2. Os Signatários buscarão reforçar e promover políticas culturais que consagrem os direitos humanos e as liberdades fundamentais, por meio de ações de cooperação nos planos bilateral, regional e multilateral.

3. Os Signatários buscarão incentivar o intercâmbio de informações e boas práticas na elaboração, desenvolvimento, monitoramento e execução de planos de políticas culturais, com vistas ao aperfeiçoamento de sistemas culturais em ambos os países.

4. Os Signatários poderão estabelecer um diálogo permanente entre os órgãos responsáveis pelas suas políticas culturais, a fim de explorar sinergias entre os seus respectivos marcos estratégicos vinculados aos seus planos nacionais de cultura e de direitos culturais. Para tanto, serão realizadas as seguintes ações:

- a) Promover o intercâmbio de informações, documentos estratégicos e marcos de referência relacionados à implementação do Plano de Direitos Culturais (Espanha) e do Plano Nacional de Cultura (Brasil), a fim de facilitar a aprendizagem conjunta e a identificação de convergências.
- b) Promover ações conjuntas para divulgar e conectar ambos os planos, com o objetivo de dar visibilidade às suas abordagens em comum, facilitar a compreensão mútua e fortalecer seu impacto nas esferas institucionais, acadêmicas e culturais.

5. Os Signatários promoverão o intercâmbio de metodologias de avaliação e sistemas de indicadores de direitos culturais. Essa cooperação técnica estará orientada a:

- a) Desenvolver ferramentas comuns para medir o impacto social e territorial das políticas culturais.
- b) Visibilizar as desigualdades estruturais e fortalecer a prestação de contas aos cidadãos.

6. Os Signatários promoverão a construção coletiva de marcos teóricos e práticos sobre direitos culturais por meio da coordenação de fóruns, seminários e encontros que reúnam pesquisadores, gestores públicos e organizações da sociedade civil que abordem, sob uma perspectiva plural e contextualizada, as políticas de direitos culturais; cultura viva e comunitária da Espanha e do Brasil.

Parágrafo 3

Economia Criativa e Indústrias Culturais

1. Os Signatários buscarão apoiar o empreendedorismo cultural, a profissionalização e o aperfeiçoamento laboral de trabalhadores da cultura, por meio do intercâmbio de informações, expertise e políticas relacionadas à economia criativa, para estimular a empregabilidade e os marcos de proteção aos artistas e trabalhadores da cultura.

2. Os Signatários buscarão apoiar o desenvolvimento mútuo da economia criativa em ambos os países e o reconhecimento das profissões artísticas, culturais e criativas, proporcionando oportunidades para profissionais de ambos os países e acesso a plataformas promocionais em seus territórios.

3. Os Signatários concordam em promover contatos e intercâmbio de boas práticas a respeito da contribuição da cultura e das economias criativas para a economia, por meio do compartilhamento de metodologias e informações que auxiliem no aperfeiçoamento de sistemas estatísticos, indicadores e ferramentas que auxiliem na aferição do valor da cultura para a economia.

4. Os Signatários favorecerão a implementação de atividades de promoção nos setores prioritários da economia cultural e criativa, tais como: artes visuais, artes cênicas, audiovisuais, música, literatura, artesanato, design, moda, gastronomia, hip hop, jogos eletrônicos & cultura digital, museus, patrimônio cultural e folclore, entre outras áreas da economia criativa que se mostrarem pertinentes, bem como das áreas técnicas relacionadas a esses setores.

5. Os Signatários buscarão fomentar o intercâmbio de experiências, conhecimentos e tecnologias com o objetivo de promover as economias culturais e criativas e estimular a circulação de bens e serviços culturais, bem como a internacionalização da produção cultural de ambos os Signatários.

6. Os Signatários incentivarão o intercâmbio e a cooperação entre profissionais, coletivos e instituições no que se refere à pesquisa e produção de conhecimento em economia cultural e criativa e às estatísticas culturais, mediante a realização de fóruns, oficinas, cursos, conferências e visitas mútuas, entre outros.

Parágrafo 4

Cultura no território e cultura de base comunitária

Reconhecendo o território como o espaço fundamental para o exercício dos direitos culturais, como um local onde se constroem laços comunitários, se expressam diversas identidades e se implementam práticas culturais enraizadas em contextos sociais específicos:

1. Os Signatários buscarão sinergias entre o modelo brasileiro de *Pontos de Cultura* e a experiência espanhola dos programas *Cultura e Cidadania* e *Cultura e Ruralidades*, com o objetivo de desenvolver uma *Rede de Pontos de Cultura* na Espanha, facilitando o intercâmbio de metodologias e abordagens institucionais e, assim, proporcionando um novo marco de suporte e trabalho para a cultura viva comunitária.
2. Os Signatários promoverão atividades de formação e intercâmbio para agentes de cultura de base comunitária e mediação territorial, para fortalecer as redes locais e os processos participativos de ambos os países.
3. Os Signatários buscarão colaborar na promoção e articulação internacional dessas experiências territoriais, especialmente no marco de espaços multilaterais (como a UNESCO) e regionais (como o programa *IberCultura Viva*), para reforçar o reconhecimento da cultura de base comunitária e da abordagem territorial nas políticas culturais no nível internacional.
4. Os Signatários fomentarão a participação de pessoas que atuam nos processos culturais comunitários territoriais, tradicionais ou indígenas, tanto como das autoridades que influenciam esses processos, em festivais, encontros e cursos, oficinas ou outras formas de capacitação de caráter internacional que tenham lugar no território do outro Signatário.
5. Os Signatários incentivarão o intercâmbio, com visitas mútuas de delegações vinculadas às diferentes expressões da cultura viva comunitária, com o fim de apresentar criações artísticas próprias ou compartilhar processos de cocriação e/ou residências, assim como para trocar saberes na produção das diferentes formas de arte popular de base comunitária, incentivando o encontro dessas delegações com os servidores públicos das áreas correspondentes.
6. Os Signatários promoverão exercícios de análises comparativas de políticas culturais e iniciativas culturais de base comunitária inspiradas no "Cultura Viva" e nos "Pontos de Cultura" para identificar aprendizagens transferíveis, desafios comuns e áreas de melhoria das políticas públicas, incorporando explicitamente perspectivas territoriais e comunitárias.
7. Os Signatários promoverão o reconhecimento e o encontro dos diversos coletivos culturais de ambos os países, como parte do fomento de uma cultura pela paz. Para tanto, se esforçarão para aumentar a presença de expressões da diversidade cultural do outro Signatário nos eventos ou festivais organizados por qualquer um dos Signatários em seu próprio território.

Parágrafo 5
Intercâmbio e mobilidade de artistas e profissionais da cultura

1. Os Signatários buscarão estimular a troca de experiências nos campos da cultura e das artes, incentivando a participação de artistas e outros profissionais da cultura de ambos os países em festivais, workshops, exposições e eventos internacionais a serem realizados no território do outro Signatário.
2. Os Signatários envidarão esforços para facilitar, em conformidade com as respectivas legislações, a entrada e a estada temporária nos seus territórios de artistas e outros profissionais da cultura do outro Signatário.
3. Os Signatários também envidarão esforços para facilitar, em conformidade com as respectivas legislações, a formação e o contato direto entre artistas e outros profissionais da cultura de cada país.
4. Os Signatários buscarão promover a liberdade de expressão artística em ambos os países e o acesso pluralista às fontes de informação a artistas e outros profissionais da cultura.

Parágrafo 6
Cooperação artística

1. Os Signatários envidarão esforços para facilitar a participação de artistas, músicos, bem como de programadores, curadores e examinadores de um Signatário nos principais festivais, competições e eventos artísticos organizados no território do outro Signatário.
2. Os Signatários buscarão incentivar a coprodução nas diversas linguagens artísticas entre profissionais de cada país e facilitar, em conformidade com suas respectivas legislações, o acesso das coproduções aos seus respectivos mercados, inclusive facilitando o apoio por meio a organização de festivais, seminários e iniciativas congêneres.
3. Os Signatários buscarão incentivar o intercâmbio de exposições e os contatos diretos entre artistas, curadores, galeristas, críticos de arte e especialistas no campo das artes visuais de cada país.
4. Os Signatários buscarão facilitar, por meio de programas apropriados, maiores contatos entre artistas e profissionais das diversas linguagens artísticas. em áreas como intercâmbio e capacitação profissional, inclusive por meio do apoio à participação em festivais, seminários, workshops, audições e outros eventos.
5. Os Signatários buscarão apoiar iniciativas conjuntas e apoiar intercâmbios nas artes digitais em diferentes linguagens artísticas, bem como seu acesso ao público por meio de plataformas digitais.

Parágrafo 7

Direitos de propriedade intelectual

1. Os Signatários buscarão promover o intercâmbio de informações e a colaboração nas áreas de direitos de propriedade intelectual, em especial quanto a direitos de autor e direitos conexos e aos direitos das comunidades tradicionais, os quais incluem conhecimentos e expressões culturais tradicionais.
2. Os Signatários promoverão contatos a fim de compartilhar boas práticas e informações relevantes acerca da legislação, políticas e regulamentos sobre aspectos relacionados à propriedade intelectual e Inteligência Artificial no setor cultural e artístico, visando a promover a transparência e uma remuneração justa aos titulares de direitos de autor e direitos conexos.
3. Os Signatários fomentarão o intercâmbio de experiências e a cooperação técnica em matéria de direitos de autor e direitos conexos, inclusive através de eventos, visitas técnicas e intercâmbios entre os respectivos Escritórios de Direitos Autorais dos respectivos Países.

Parágrafo 8

Cooperação técnica e capacitação

1. Os Signatários poderão incentivar o intercâmbio de peritos, a colaboração em formação técnica em temas de direitos culturais, economia criativa, patrimônio cultural, museus, livro e literatura, bibliotecas, audiovisual e as artes.
2. Os signatários favorecerão o intercâmbio de informações sobre ações de formação artísticas e cultural em seus territórios.

Parágrafo 9

Patrimônio cultural

1. Os Signatários acordam cooperar para o intercâmbio de expertise, metodologias, tecnologias e boas práticas em matéria de identificação, proteção, preservação, salvaguarda, gestão, pesquisa e promoção do patrimônio cultural, material e imaterial, em seus países, em conformidade com a legislação nacional aplicável e com os tratados internacionais firmados pelos países.
2. Os Signatários buscarão apoiar iniciativas, públicas e privadas, para desenvolver o turismo cultural de forma responsável e sustentável em ambos os países, bem como ações voltadas à educação patrimonial, sensibilização, promoção e uso sustentável do patrimônio cultural junto às comunidades associadas, observando a preservação e a salvaguarda do patrimônio cultural dos países.
3. Os Signatários concordam em cooperar para a adoção de medidas adequadas a fim de prevenir e combater a importação, a exportação, a circulação e a transferência ilícitas de bens

integrantes dos respectivos patrimônios culturais e acervos nacionais, inclusive mediante o compartilhamento de informações e capacitação técnica, de acordo com sua legislação nacional e na aplicação dos tratados internacionais firmados por cada Signatário.

4. Os Signatários promoverão o intercâmbio de especialistas, técnicos, pesquisadores, curadores, detentores, gestores e demais profissionais do patrimônio cultural, com vistas à capacitação e ao compartilhamento de experiências entre os órgãos e entidades competentes.

5. Os Signatários buscarão incentivar a cooperação entre museus, arquivos, centros de memória e demais instituições de patrimônio cultural, inclusive por meio de projetos conjuntos, exposições, intercâmbio de acervos, digitalização, compartilhamento de informações e desenvolvimento de ações de pesquisa e difusão.

Parágrafo 10 **Museus**

1. Os Signatários buscarão promover contatos diretos entre seus respectivos museus a fim de fomentar a cooperação e a promoção e o intercâmbio de exposições e respectivos acervos.

2. Os Signatários buscarão incentivar o intercâmbio entre museólogos, curadores e pesquisadores de ambos os países, bem como a realização de exposições e projetos conjuntos destinados a museus e galerias.

Parágrafo 11 **Bibliotecas**

1. Os Signatários buscarão incentivar a cooperação entre suas bibliotecas nacionais e públicas por meio do intercâmbio de informações, livros e publicações.

2. Os Signatários buscarão promover o intercâmbio de experiências em conservação, restauro, digitalização e difusão do patrimônio bibliográfico e documental, inclusive manuscritos e de documentos antigos, bem como na área das novas tecnologias aplicadas a bibliotecas.

Parágrafo 12 **Língua e literatura**

1. Os Signatários poderão incentivar iniciativas de promoção de suas respectivas literaturas por meio do apoio à tradução de livros e programas de intercâmbio de escritores, tradutores e ilustradores, bem como à participação em feiras de livros em ambos os países.

2. Os Signatários, em conformidade com suas respectivas legislações, buscarão incentivar o intercâmbio e a divulgação de publicações do outro Signatário por meio de programas apropriados em áreas como:

- a) Organização de feiras, seminários, eventos literários e outros eventos em matéria de livro, leitura e literatura;
 - b) Facilitação de copublicação e traduções; e
 - c) Facilitação do intercâmbio profissional e o treinamento de bibliotecários, escritores, tradutores, livreiros e editores.
3. Os Signatários buscarão incentivar escritores, tradutores, ilustradores e editores a participar de seminários, workshops, festivais e eventos literários com o objetivo de promover um maior entendimento entre as comunidades literárias de cada país.

Parágrafo 13

Setor audiovisual

1. Os Signatários buscarão promover uma cooperação mais ampla nas áreas de cinema, animação, televisão e jogos eletrônicos, para benefício da comunidade profissional e do público em geral.
2. Os Signatários buscarão apoiar a negociação e a celebração de um acordo de coprodução audiovisual entre os dois países. Nesse contexto, Os Signatários poderão promover contatos diretos entre produtores e cineastas de ambos os países.
3. Os Signatários buscarão facilitar o acesso de obras audiovisuais do outro Signatário aos respectivos mercados, nomeadamente facilitando o apoio através da organização de festivais, seminários e iniciativas semelhantes.
4. Cada Signatário poderá facilitar, conforme julgue apropriado, a promoção do território do outro Signatário como locação para filmagens cinematográficas e televisivas.
5. Os Signatários envidarão esforços para intercambiar boas práticas nas áreas de preservação, restauro e digitalização dos arquivos audiovisuais. Neste contexto, Os Signatários buscarão incentivar a cooperação entre as cinematecas de ambos os países.

Parágrafo 14

Cooperação regional e multilateral

1. Os Signatários, cientes do alto nível alcançado entre ambos os países nas suas relações diplomáticas e culturais, e considerando a elevação da cooperação bilateral ao nível de cúpula entre seus chefes de Estado e de governo, buscarão envidar esforços para consultar e coordenar posições nos foros regionais e multilaterais que tratem dos temas da cultura, em especial no Espaço Cultural Ibero-Americano, sem prejuízo das suas prioridades em matéria de política exterior.

Parágrafo 15
Meios de aplicação

1. Os Signatários acordarão as condições financeiras das atividades que se desenvolverão no âmbito do presente Memorando, segundo disponibilidade orçamentária, por meio de suas respectivas instituições culturais. Sem prejuízo para este dispositivo, buscarão separada e conjuntamente a obtenção de recursos provenientes das instituições dedicadas à promoção da cooperação internacional, assim como de outras fontes de seu próprio orçamento, para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados com o presente documento.

Parágrafo 16
Resolução de diferenças

1. Toda diferença relacionada à interpretação ou implementação do presente Memorando se resolverá de forma amistosa entre Os Signatários por meio de consultas.
2. As disposições do presente Memorando poderão ser modificadas em comum acordo e as alterações passarão a ser aplicadas a partir da data de assinatura dos Signatários.

Parágrafo 17
Cláusula de não normatividade

1. Toda as atividades realizadas no âmbito do presente Memorando estarão sujeitas à legislação nacional vigente nos territórios dos respectivos Signatários.
2. O presente Memorando não é juridicamente vinculante nem está submetido ao Direito Internacional.

Parágrafo 18
Disposições finais

1. O presente Memorando passará a ser aplicado no momento de sua assinatura e será aplicado por cinco (5) anos, prorrogável por mútuo acordo.
2. Qualquer um dos Signatários poderá suspender a aplicação do presente Memorando este Memorando mediante notificação por escrito ao outro Signatário com seis meses de antecedência.
3. A conclusão do aplicativo deste Memorando de Entendimento não afetará a conclusão de qualquer projeto, programa ou atividade iniciada que tenha começado antes dessa conclusão, salvo se os Signatários acordarem o contrário por escrito.

Feito e assinado em Barcelona, Espanha, em 17 de abril de 2026, em duas (2) versões originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

**PELO MINISTÉRIO DA CULTURA DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**



Margareth Menezes
Ministra da Cultura

**PELO MINISTÉRIO DA CULTURA
DO REINO DA ESPANHA**



Ernest Urtasun Domènech
Ministro da Cultura